

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.**

Pelo presente instrumento, as partes, abaixo qualificadas, de um lado:

a) INDUSTRIAL ÁGUAS DO FUTURO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.473.103/0001-95, com sede na Rodovia PE 85, Chácara Águas do Futuro, S/N, KM 39, Zona Rural, Barra de Guabiraba/PE, CEP 55.690-000 neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Patrícia Neves do Nascimento Holanda, doravante denominada, simplesmente, "Cedente".

e de outro

b) ELVIS LUIZ DA SILVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA (AGRESTE AQUA DISTRIBUIDORA)., empresário individual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.678.108/0001-07, com sede na Rua Padre José Augusto, n.º 32, São Francisco, Caruaru/PE, CEP 55.006-260 neste ato representada por seu titular a Sr. Elvis Luiz da Silva, doravante denominada, simplesmente, "Cessionária".

e ainda,

c) Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, na condição de Gestora do **Hospital São Sebastião**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.894.988/0006-48, com sede na Av. Agamenon Magalhães, n.º 1351, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada, simplesmente, "Contratante";

Cedente, Cessionária e Contratante doravante denominadas, conjuntamente "Partes" e individualmente "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Cedente e a Contratante firmaram Contrato de Fornecimento de Água ("Contrato");
- (ii) a Cedente externou à Contratante, sua intenção em transferir suas obrigações para a Cessionária;

F.R.

Elvis

Pat



- (iii) Contratante, Cedente e Cessionária estão em comum acordo para que sejam transferidos à Cessionária os direitos e obrigações assumidos pela Cedente no Contrato;

Resolvem, as Partes, celebrarem o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cedente cede e transfere à Cessionária, de modo irrevogável e irretratável, todas as obrigações e direitos contraídos relativos ao Contrato. As Partes concordam que a cessão ora realizada, produzirá seus efeitos a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cessionária adere, aceita e ratifica, em todos os seus termos e condições do Contrato, substituindo e sucedendo a Cedente a partir da assinatura do presente instrumento, em todas as obrigações e direitos nos termos no Contrato. A Cessionária assumirá, doravante, todos as obrigações e se sub-rogará em todos os direitos da Cedente na condição de parte do Contrato, incluindo os fatos e atos ocorridos anteriormente a celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cessionária será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato, responsabilizando-se por sua correta execução e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA: Cedente e Contratante outorgam-se, neste ato, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação às obrigações do Contrato, declarando, de forma expressa, nada mais deverem uma à outra, no presente e no futuro, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: A Cedente declara ser responsável, de forma subsidiária, pelo cumprimento das obrigações não cumpridas pela Cessionária nos termos do Contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as demais condições e termos do Contrato não alteradas por meio deste instrumento de cessão são neste ato ratificadas pelas Partes, permanecendo em pleno vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

F. B.

euvi

RF



CLÁUSULA OITAVA: As Partes elegem o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E por estarem, assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos efeitos jurídicos e de direito, contendo cada via a assinatura das partes e das 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Caruaru/PE, 01 de junho de 2019.
Filipe Costa Leandro Bitu
Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO
Filipe Costa Leandro Bitu

Patricia Neves do Nascimento Holanda
INDUSTRIAL ÁGUAS DO FUTURO LTDA
Patrícia Neves do Nascimento Holanda

Elvis Luiz da Silva
ELVIS LUIZ DA SILVA DISTRIBUIDORA DE
ÁGUA
Elvis Luiz da Silva

TESTEMUNHAS:

Paquiel Sacramento de Freitas
Nome: *Paquiel Sacramento de Freitas*
CPF: 883.435.704-30

Leigiane Soares de Souza
Nome: *Leigiane Soares de Souza*
CPF: 075.832.274-70

